



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 399 de 25 NOVEMBRO DE 2004.

**DEFINE ÀREA E FINALIDADE DO PÓLO
GERADOR DE TRABALHO E RENDA DE
CAPIVARI DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

Art. 1º. Dá-se a denominação de "**PÓLO GERADOR DE TRABALHO E RENDA**", situado na Rodovia RST 101, km 43,550, uma área de 22 hectares, com as seguintes confrontações: Norte: Divino Fraga Silveira, com uma distância de 1885,87 m; Leste: Beco Municipal sem denominação, com uma distância de 129,12 m; Sul: Mateus Pereira Barufi, com uma distância de 1890,33m; Oeste: Faixa de domínio da Rodovia RST 101, com uma distância de 123,99m., para fins de divulgação e captação de potenciais econômicos.

Art. 2º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, fica definido que as finalidades preponderantes do denominado "**PÓLO GERADOR DE TRABALHO E RENDA**", se desenvolverá com a instalação de novas atividades em conformidade com o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º. Para a instalação de qualquer atividade no denominado "**PÓLO GERADOR DE TRABALHO E RENDA**", deverá o empreendedor cumprir o que determina a legislação ambiental vigente.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 25 de novembro de 2004.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!"